ARPEN.SP

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/01/2023

Edição Nº018

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Em conformidade com os incisos XI e XXV do artigo 28 da Seção VIII do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/79469 (origem 1001994-65.2021.8.26.0663)
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000383-31.2019.8.26.0060
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000323-06.2022.8.26.0302
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000203-39.2022.8.26.0077
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2023

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577
DESPACHO: Vistos. Esclareça a recorrente, Madalena Brito de Freitas, a que título se manifesta nos autos

---

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

DICOGE 5.2 - EDITAL
VISITA CORRECIONAL NA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

SANTANA DE PARNAÍBA

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

SEMA - DESPACHO Nº 1023227-19.2021.8.26.0114 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1001157-40.2022.8.26.0480 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1012158-44.2022.8.26.0602 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1012158-44.2022.8.26.0602 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022
COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - 1000386-17.2022.8.26.0204; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1017551-34.2021.8.26.0068; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0004374-25.2013.8.26.0157; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1009231-03.2016.8.26.0510; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1112871-78.2022.8.26.0100; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0000066-20.2022.8.26.0095; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000715-86.2022.8.26.0185; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1027485-33.2021.8.26.0224; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1044131-48.2021.8.26.0506; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0007100-09.2015.8.26.0510; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1007525-42.2022.8.26.0132; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0003304-26.2021.8.26.0566; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000259-57.2023.8.26.0006
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135319-45.2022.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-RC
MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-TN
MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100Processo 0007261-80.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048079-18.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Em conformidade com os incisos XI e XXV do artigo 28 da Seção VIII do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça

CORREGEDORES PERMANENTES Em conformidade com os incisos XI e XXV do artigo 28 da Seção VIII do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça faz a publicação anual dos Editais de Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo, de acordo com as situações vigentes, observando que uma vez superadas eventuais pendências (processos ainda em andamento - vide anotação ao lado do nome da Comarca), oportunamente será feita nova republicação do edital: DICOGE 1.1

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/79469 (origem 1001994-65.2021.8.26.0663)
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 2021/79469 (origem 1001994-65.2021.8.26.0663) - VOTORANTIM - INSTITUTO DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA HOSPITALAR DO SUS IGEH-SUS (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim-SP) -

Interessada: MARIANE XAVIER PONTES DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto, por perda superveniente do interesse recursal. Publique-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA, OAB/SP 390.850, VITÓRIA GERMIGNANI VASCONCELOS, OAB/386.941.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000383-31.2019.8.26.0060

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 0000383-31.2019.8.26.0060 - AURIFLAMA - N. B. C. J. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente o processo administrativo disciplinar. São Paulo, 23 de janeiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO LUIZ MARTINS ARRUDA, OAB/122.051.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000323-06.2022.8.26.0302

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0000323-06.2022.8.26.0302 - JAÚ - ADRIANA DE SOUZA SILVERIO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual dou provimento, a fim de que seja expedida a certidão negativa solicitada. São Paulo, 20 de janeiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADRIANA DE SOUZA SILVERIO, OAB/ES 36.004 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000203-39.2022.8.26.0077

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1000203-39.2022.8.26.0077 - BIRIGÜI - WLAMIR CARVALHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, impropriamente denominado de apelação. São Paulo, 23 de janeiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADELFO VOLPE, OAB/SP 21.925.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2023

PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224 - GUARULHOS - MANUEL SANCHES DE ALMEIDA. DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2023. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: LUCIANA MARIN, OAB/ SP 156.497, VANESSA

APARECIDA AGUILAR BORGES, OAB/SP 254.598, JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828, LAIS BATISTA GUERRA, OAB/SP 398.658 e MOISÉS COELHO DE ARAUJO, OAB/MS 4.373.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577

DESPACHO: Vistos. Esclareça a recorrente, Madalena Brito de Freitas, a que título se manifesta nos autos

PROCESSO Nº 1024999-83.2021.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MADALENA BRITO DE FREITAS. DESPACHO: Vistos. Esclareça a recorrente, Madalena Brito de Freitas, a que título se manifesta nos autos, já que não é interessada e nem está se pronunciando em nome do interessado, no prazo de 15 dias. Int. São Paulo, 24 de janeiro de 2023. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: MADALENA BRITO DE FREITAS, OAB/SP 54.722 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 15 de dezembro de 2022. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL VISITA CORRECIONAL NA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITALO DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL no dia 06 de fevereiro de 2023, com início às 14h, convocados todos os magistrados designados no respectivo juízo. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2023. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, convocados todos os Magistrados das Comarcas de Barueri e Santana de Parnaíba, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de janeiro de 2023. Eu,_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, na Comarca de Barueri, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de janeiro de 2023. Eu,_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTANA DE PARNAÍBA, no dia 09 de fevereiro de 2023, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2023. Eu,_ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1023227-19.2021.8.26.0114 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1023227-19.2021.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Furlan Participações Ltda - Apelado: Terceiro Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Campinas - Vistos. Fls. 675/744: em atenção ao disposto nos arts. 10 e 437, § 1º, do CPC, intime-se a apelante a se manifestar, em dez (10) dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 23 de janeiro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Angelo Jose Lumini (OAB: 79218/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1001157-40.2022.8.26.0480 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1001157-40.2022.8.26.0480 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Presidente Bernardes - Apelante: Rafael Alves Nunes - Apelante: Dayane Cristina Gervasoni Alves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Bernardes - Vistos. Cuida-se de apelação interposta por Rafael Alves Nunes e Dayane Cristina Gervasoni Alves (fls. 77/85) contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido de providência, para o fim de manter a nota de exigência - protocolo nº 59.517 - formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Bernardes, por não se tratar de simples desdobro de área, eis que existentes desmembramentos sucessivos aptos a caracterizar, na prática, um empreendimento imobiliário desprovido de estrutura urbanística, sendo necessário o registro especial previsto no artigo 18, da Lei nº 6.766/79 (fls. 70/72). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 146/149). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido visando ao desdobro do imóvel de matrícula nº 8.743, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas de Presidente Bernardes, que, se procedente, ensejaria a prática do ato de averbação. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça, no caso, o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 23 de janeiro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Eduardo Roberto dos Santos Beletato (OAB: 357957/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1012158-44.2022.8.26.0602 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1012158-44.2022.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Empreendimento Crb 53 Spe Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Vistos. Providencie a Serventia a juntada aos autos da Matrícula nº 6.199do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votorantim/SP. Após, dê-se ciência à recorrente e a D. Procuradoria Geral da Justiça. Oportunamente, tornem. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Tiago Augusto Pereira (OAB: 301209/SP) - Maiara Carolina Guidolin Araujo (OAB: 413484/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1012158-44.2022.8.26.0602 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1012158-44.2022.8.26.0602 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Empreendimento Crb 53 Spe Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Vistos. Providencie a Serventia a juntada aos autos da Matrícula nº 6.199do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votorantim/SP. Após, dê-se ciência à recorrente e a D. Procuradoria Geral da Justiça. Oportunamente, tornem. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Tiago Augusto Pereira (OAB: 301209/SP) - Maiara Carolina Guidolin Araujo (OAB: 413484/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Antonio Luciano Neto - Apelante: Ana Paula Cardoso - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Vistos. A escritura pública de compra e venda lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jacareí e que foi objeto de óbice levantado pelo Oficial Substituto do Registro de Imóveis da mesma Comarca, está incompleta, sendo impossível aferir como as partes contratantes se qualificaram, o que é relevante no presente caso, ante a exigência formulada. Oficie-se, portanto, ao Registrador de Imóveis de Jacareí, solicitando a íntegra da referida escritura (fls. 32/37). Int. São Paulo, 11 de janeiro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Jéssica Ventura Gomes Vieira (OAB: 410800/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

COMUNICADO CG. Nº 746/2022 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023 ao endereço eletrônico http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/ em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2022, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1000386-17.2022.8.26.0204; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000386-17.2022.8.26.0204; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: General Salgado; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000386-17.2022.8.26.0204; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adriane Cristina Almici Colombo; Advogado: Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB: 306502/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1017551-34.2021.8.26.0068; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1017551-34.2021.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017551-34.2021.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rafael Francisco do Prado Vieira; Advogada: Solange Batista do Prado Vieira (OAB: 105591/SP); Advogado: Francisco Vieira Junior (OAB: 127505/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imoveis e Anexos da Comarca de Barueri

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 0004374-25.2013.8.26.0157; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0004374-25.2013.8.26.0157; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; (015.72.0130.004374); Apelação Cível; Comarca: Cubatão; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 0004374-25.2013.8.26.0157; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco Santander (Brasil) S/a.; Advogada: Fabiana Maciel da Costa (OAB: 243094/SP); Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 270757/SP); Apelado: Oficila de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão; Interessado: Walter Alves Carvalho; Advogado: Ageu Ibiomelti de Souza (OAB: 142201/SP); Advogada: Maria de Fatma Silva (OAB: 188376/SP); Advogado: Jonathas Monteiro Guimaraes (OAB: 262243/SP); Interessado: Soares da Costa Construtora Comercial e Industrial S/A; Advogado: Joao Roberto Guimaraes Erhardt (OAB: 289476/SP); Interessado: Rimet Empreendimentos Industriais S/A; Advogada: Maria de Fatma Silva (OAB: 188376/ SP); Interessado: Rui Cavalheiro Guimarães; Advogado: Rui Cavalheiro Guimarães (OAB: 170781/SP); Interessado: Ferran Consultoria de Negócios Ltda; Advogada: Ivana Lucy Alcaraz Cintra (OAB: 206797/SP); Interessado: Ferreira Lisboa Advogados Associados; Advogado: Marco Aurelio Ferreira Lisboa (OAB: 92369/SP); Interessado: Oswaldo Amin Nacle; Advogado: Oswaldo Amin Nacle (OAB: 22224/SP); Interessado: Wellinton Candido da Silva; Advogado: Wellinton Candido da Silva (OAB: 374930/ SP); Interessado: Juarez José da Silva; Advogada: Paula Cristina Galesso (OAB: 338933/SP); Interessada: Ana Paula Freitas Constantino; Advogada: Ana Paula Freitas Constantino (OAB: 143386/SP); Interessado: Riber Car Administradora Ltda.; Advogado: Adenilson de Jesus (OAB: 48864/GO); Advogado: Jorge da Silva Junior (OAB: 41393/GO); Interessado: Ebenezio dos Reis Pimenta; Advogado: Ebenezio dos Reis Pimenta (OAB: 148527/SP); Interessado: Manoel Deodoro de Almeida Chagas; Advogada: Margareth Franco Chagas (OAB: 214586/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1009231-03.2016.8.26.0510; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1009231-03.2016.8.26.0510; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Rio Claro; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009231-03.2016.8.26.0510; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Daniel Pierobon; Advogado: Daniel Pierobon (OAB: 202408/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro-sp

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1112871-78.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1112871-78.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1112871-78.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sandra Mara de Oliveira Faria; Advogada: Sandra Mara de Oliveira Faria (OAB: 232377/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 0000066-20.2022.8.26.0095; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0000066-20.2022.8.26.0095; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Brotas; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 0000066-20.2022.8.26.0095; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vicente Fumagalli; Advogada: Clara Helena Fumagalli (OAB: 344414/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Brotas; Interessado: Preferitura Municipal de Brotas; Advogado: Gibson Antonio Batista Junior (OAB: 72397/SP); Advogado: Hercules Alexandre Signori (OAB: 128829/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1000715-86.2022.8.26.0185; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000715-86.2022.8.26.0185; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Estrela D Oeste; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000715-86.2022.8.26.0185; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Caroline Favarão Martins e outro; Advogado: Juliano Germiniani da Costa (OAB: 387611/SP); Advogada: Vivian Nicolai Daher Rodrigues Ferreira (OAB: 240691/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Estrela d'Oeste

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1027485-33.2021.8.26.0224; Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1027485-33.2021.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1027485-33.2021.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ismael Nicassio da Silva; Advogada: Debora Cecilia Nicassio Maximo (OAB: 282442/SP); Interessada: Agata Gabriela Nocassio Costa; Advogada: Debora Cecilia Nicassio Maximo (OAB: 282442/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1044131-48.2021.8.26.0506; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1044131-48.2021.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1044131-48.2021.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Município de Ribeirão Preto; Advogado: Lucas Oliveira Faria (OAB: 415595/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 0007100-09.2015.8.26.0510; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0007100-09.2015.8.26.0510; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Rio Claro; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0007100-09.2015.8.26.0510; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Tadeu Callegari; Advogada: Maria Celia dos Santos Melleiro (OAB: 109070/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Rio Claro

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 1007525-42.2022.8.26.0132; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1007525-42.2022.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007525-42.2022.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Guilherme Rojas Fernandes e outro; Advogada: Marília Espelho Souza Spada (OAB: 454338/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - 0003304-26.2021.8.26.0566; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

0003304-26.2021.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0003304-26.2021.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: ANTONIO CARLOS DA FONTE JÚNIOR; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000259-57.2023.8.26.0006

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000259-57.2023.8.26.0006 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adalberto Jose Gomes Sant'anna - Vistos. 1) Fl. 94: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) De início, destaco que, nesta via administrativa, não são devidos custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 09), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). 4) Após, deverá o delegatário informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abrase vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WELINGTON LADISLAU JUNIOR (OAB 376313/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071896-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eduardo Rodrigues - Vistos. 1) Fls. 118/121: Não há o que reconsiderar. A decisão de fl. fl. 115 fica mantida por seus fundamentos. 2) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP), FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Denaro Factoring Ltda. e outros - Vistos. Fls. 215/217: Considerando que o bloqueio administrativo foi decidido nestes autos até que as partes resolvessem a questão relativa à propriedade do imóvel na via cível (fls. 177/179), o que ainda não ocorreu (fls. 219/226), bem como considerando que este juízo não possui competência para cancelamento de ato registral formalmente válido, como é o caso do R.6 da matrícula n. 116.398 do 8º Registro de Imóveis, indefiro. Em outros termos, como as partes apenas litigaram em torno da posse do imóvel (fls. 219/226), sem resolver sobre a validade do negócio jurídico registrado sob n. 6 na matrícula n. 116.398 do 8º Registro de Imóveis, e como vícios intrínsecos não podem ser avaliados nesta via administrativa, a qual é competente apenas para análise de vícios extrínsecos dos títulos apresentados a registro ou nulidade registral, não há como acolher nem o requerimento pela liberação da matrícula nem o requerimento pelo cancelamento do R.6/116.398. Por outro lado, como o bloqueio administrativo é provisório e somente tem cabimento na hipótese de nulidade registral (artigo 214, § 3º, da Lei de Registros Públicos), o que não se verifica no caso, determino a intimação das partes interessadas para ciência de que haverá levantamento da medida no prazo de 90 dias, o qual é concedido justamente para que promovam ação judicial para enfrentamento da validade do negócio jurídico em questão, buscando tutela de urgência (bloqueio da matrícula), se necessária. Decorrido o prazo ora concedido, fica levantado o bloqueio da matrícula n. 116.398 do 8º Registro de Imóveis, devendo a serventia judicial providenciar o necessário ao cumprimento. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JOSE REINALDO FERREIRA (OAB 3911/PI), FELIPE ELIAS DOS SANTOS FONSECA SILVA (OAB 318408/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1098636-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos da parte contrária, estes fixados nos patamares mínimos legais sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, §§ 3º, 4º, III, e 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora via portal eletrônico. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: BENJAMIM DO

NASCIMENTO FILHO (OAB 114524/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (OAB 105635/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1135319-45.2022.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1135319-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que subsistem os óbices, e DETERMINO a instauração de pedido de providências para apuração das falhas funcionais apontadas pela parte suscitada na sua impugnação e relatadas acima, com cópia desta sentença e dos documentos de fls.07/552, intimando-se o Oficial para que preste seus esclarecimentos. Instaurado o procedimento disciplinar, comunique-se à E. CGJ, nos termos do item 21, do Cap. XIV, das NSCGJ, com cópia desta sentença, que servirá como ofício. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-RC
MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 01/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás; 17º Subdistrito - Bela Vista, no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 12:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correcionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guais de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, dos Registros Civis das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 01/2023-TN
MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 01/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 7º Tabelião de Notas no dia 09 de fevereiro de 2023, co início às 12:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correcionada que, que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guais de recolhimentos

de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao Tabelião de Notas do Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100Processo 0007261-80.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001965-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: EDNA DA MOTA FRANÇA (OAB 270831/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1048079-18.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1048079-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.F.S.D.F. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da existência de duplicidade de assentos de casamento em nome de JANETE FERREIRA DOS SANTOS, que contraiu núpcias em sua serventia com Luiz Dias Galvão, em 12.11.2015, enquanto ainda restava casada com Carlos Umberto Maia de Sousa, na Comarca de Salvador, BA. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/30. Determinou-se o bloqueio preventivo do assento de casamento lavrado em segundo lugar (fls. 36). Sobreveio informação quanto ao óbito de Carlos Umberto Maia de Sousa, lavrado junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital (fls. 52/56). A Senhora Interessada compareceu à unidade e tomou ciência de todo o processado (fls. 57/59). Acostou-se cópia da certidão de nascimento da interessada, da qual consta a anotação quanto ao casamento (fls. 61/62), bem como cópia da certidão do primeiro casamento, donde não figura qualquer averbação (fls. 68). Esta Corregedoria Permanente negou a emissão à Senhora Interessada de certidão em breve relato de seu segundo assento de casamento, haja vista o bloqueio que pende sobre o ato (fls. 73/76). A Senhora Interessada habilitou-se nos autos (fls. 82) e apresentou esclarecimentos quanto aos fatos, confirmando que não houve divórcio em relação ao primeiro matrimônio (fls. 88/95). O Ministério Público acompanhou os autos e apresentou manifestação conclusiva às fls. 101. É o breve relatório. DECIDO. Tratase de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da existência de duplicidade de assentos de casamento. Consta dos autos que a Senhora JANETE FERREIRA DOS SANTOS contraiu núpcias perante a serventia do Subdistrito da Barra Funda com Luiz Dias Galvão, em 12.11.2015. Contudo, a nubente ainda restava legalmente casada enquanto ainda restava casada com Carlos Umberto Maia de Sousa, na Comarca de Salvador, BA. Verifica-se que JANETE, para a habilitação ao segundo casamento, declarou-se solteira e apresentou certidão de nascimento récem-emitida, à época, da qual não constava qualquer anotação (fls. 12). Ao longo das diligências realizadas, confirmou-se que a Senhora Interessada era separada judicialmente do primeiro cônjuge (fls. 94/95). Dessa forma, o segundo matrimônio teve lugar em ofensa a impedimento absoluto, nos termos do artigo 1.521, VI. Diante de todo o narrado e da documentação juntada aos autos, verifica-se a patente irregularidade em relaçãoao casamento ocorrido entre JANETE FERREIRA DOS SANTOS e Luiz Dias Galvão, datado de 12.11.2015, registrado sob o Livro B-22, fls. 127, termo 5255, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital. No entanto, forçoso convir que o tema da nulidade refoge da esfera de jurisdição desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de ação judicial para tal finalidade. Bem por isso, determino a extração de peças para serem encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível do Foro competente, para a propositura da referida ação ordinária de nulidade desse casamento. De outra parte, no âmbito administrativo, determino o bloqueio definitivo do referido registro de casamento, de forma que somente sejam expedidas certidões mediante autorização desta Corregedoria Permanente ou expressa ordem judicial. Inclusive, fica indeferido o pedido de fls. 73/75, pelos motivos já declarados. Por fim, consigno que não há medida correcional a ser instaurada em face da serventia correicionada, dado que os atos formais e declaratórios que envolvem o casamento foram observados, em quadro de aparente aptidão jurídica dos nubentes. Igualmente, determino o bloqueio sobre o assento de óbito de CARLOS UMBERTO MAIA DE SOUSA, registrado sobre o Livro C-231, fls. 067, termo 106663, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital, haja vista

a declaração incorreta quanto ao seu estado civil, a qual deverá ser oportunamente retificada pelos legítimos interessados, mediante a apresentação de documentos comprobatórios à serventia. Fica proibida a expedição certidões ou extração de cópias sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa ordem judicial. Uma vez regularizado a registro, autorizo desde já seu desbloqueio. Outrossim, determino que se oficie, com cópia integral dos autos, ao MM. Juízo Corregedor do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jacuípe, BA (nascimento), e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro, Salvador, BA (casamento), para ciência e eventuais providências que entendam cabíveis quanto à falta das anotações/averbações pertinentes sobre os assentos. Por fim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. I.C. - ADV: SHEILA MEIRA DA SILVA (OAB 180980/SP), PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR (OAB 190076/SP)

↑ Voltar ao índice